



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2016

Instituí no Município de Domingos Martins/ES, o "Programa Moradia Sustentável/IPTU Cidade do Verde", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Institui-se no Município o "Programa Moradia Sustentável/IPTU Cidade do Verde", com objetivo de promover medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, que consiste em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais - uni familiares ou multi familiares -, que adotem medidas que estimulem a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente de forma a promover a moradia sustentável no Município.

Art. 3º O imóvel residencial para ser considerado como moradia sustentável e, e seu proprietário ter direito ao benefício, deverá, no mínimo, adotar uma das seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;

II - Sistema de reuso de água;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - Calçadas verdes;

V - Construções e ampliações realizadas com material sustentável;

VI - Coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para empresas ou cooperativas de reciclagem.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Calçadas verdes: são calçadas dotadas de áreas permeáveis e/ou plantadas espécies arbóreas nativas de pequeno porte;

V - Construções e ampliações realizadas com material sustentável: utilizações de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI- Coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos: separando dos resíduos sólidos dos resíduos orgânicos para posterior coleta do setor competente.

Art. 5º A título de incentivo será admitidos desconto de até 15% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis que adotarem as medidas previstas no artigo 3º desta lei, sendo concedidos nas seguintes proporções:

I - Sistema de captação da água da chuva = 3%;

II - Sistema de reuso de água = 3%;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar = 3%;

IV - Calçadas verdes = 3%;

V - Construções e ampliações realizadas com material sustentável = 3%;

VI - Coleta seletiva e destinação dos resíduos sólidos para posterior coleta do setor competente = já está contemplada na Lei Municipal nº 2.353/2011, que "Estabelece Desconto de 10% no IPTU para o Proprietário de Domicílio Urbano que Estiver Separando Resíduos Sólidos dos Resíduos Orgânicos no Município".

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado na Prefeitura, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, se necessário, apresentando documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;

§2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo da Secretaria de Meio Ambiente acerca da concessão ou não do benefício;

§3º Para concessão do benefício previsto no inciso VI do artigo 5º, o proprietário deverá protocolar pedido na Prefeitura citando a Lei Municipal nº 2.353/2011.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 7º A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º O benefício será extinto quando:

I- O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II- O proprietário do imóvel deixar de cumprir com suas obrigações tributárias municipais;

III- O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2016.

IVAN LUIZ PAGAGNINI
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os benefícios que o presente Projeto de Lei vislumbra para os proprietários de imóveis e para o meio ambiente vem estimular o agir ecológico e a compreensão do conceito de sustentabilidade em nosso Município, que necessário se fez com a criação dessa norma que oferece benefícios e incentivos a todos os cidadãos que assim agirem em prol do meio ambiente saudável.

A propositura prevê redução do IPTU de 3 a 15% do valor devido pelo contribuinte no ano subsequente. Como a LRF exige uma compensação dos valores aos quais o município renunciou, justifico com essa observação: como a municipalidade fará realizar, proximamente, novo recadastramento de imóveis, projetando como base cadastral de aumento de mais de 6000 (seis mil) novos imóveis, o que nos faz crer que o impacto desta lei já está compensado.

Além do que, o IPTU cresce anualmente, conforme valores fornecidos pela Secretaria da Fazenda Municipal, portanto, a previsão de arrecadação é sempre crescente, em parte, devido aos novos empreendimentos, como loteamentos e construções.

Ensejamos não ser plausível qualquer afirmação de que a concessão do benefício tributário alterará consideravelmente a arrecadação prevista. É que, infelizmente ainda, as edificações “sustentáveis” representam número limitado em comparação com as edificações convencionais.

No tocante a competência para legislar sobre matéria tributária, em especial sobre questões relativas ao IPTU, a Constituição Federal de 1988 evidencia que esta atribuição pertence ao Município, nos termos do artigo 30, inciso III e artigo 156, inciso I, da CF/88.

Ressaltando que a competência para legislar sobre a matéria do projeto em foco não é só do Poder Executivo. Cabe também ao Poder Legislativo que possui, através dos Parlamentares Municipais, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis, conforme afirmação da CF/88, **que admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.** Neste passo, a competência para dispor sobre a referida matéria, por inexistência de reserva de iniciativa, deve seguir a prevalência da regra geral.

Igualmente, a lei não padece de vício de iniciativa, pois trata-se de lei de natureza tributária de competência concorrente, conforme estabelece entendimento jurisprudencial sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da ADI 724-MC/RS, que aqui reproduzimos:

ADIN LEI 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 9.535/92.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

- A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário.
- A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.
- O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado” (ADI 724 MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ. 07/05/1992).

Como visto, o meio ambiente é inseparável da vida cotidiana das pessoas e empresas, assim, há uma cultura crescente de conscientização ambiental na sociedade, desde coisas menores até questões de maior importância que atingem grandes parcelas da coletividade.

Portanto, há muito a se fazer, mas ninguém tem como negar que a preocupação ambiental é crescente, vindo de encontro ao tempo em que as questões ambientais eram desprezadas. Nesse sentido, há que se ressaltar que o desconto proposto por si só, venha servir de alerta, trazendo estímulo e consciência ecológica ao proprietário, na seguinte afirmação, que a municipalidade será beneficiada em maior proporção com a implantação das moradias sustentáveis, do que com cobrança integral do imposto.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2016.

IVAN LUIZ PAGAGNINI
Vereador